



[Handwritten signature]
EM ÚNICA VOTAÇÃO
09/03/23
Dia: 13/03/2023
Mônica Timóteo

Ata da 6ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 48ª Legislatura da Câmara Municipal do Bonito, realizada em 09 de março de 2023.

Aos os 09 dias do mês de março de 2023 às 9:00 horas, teve lugar a 6ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 48ª Legislatura da Câmara Municipal do Bonito, sob a Presidência do Sr. Vereador Divaldo José da Silva, á qual estiveram presentes os Srs. Vereadores: Maria das Graças Barbosa da Silva, José Marcos da Silva, José Holanda Cavalcanti Filho, José Roberval dos Santos, Anacléa Azevedo de Lima, Ítalo Damasceno Cabral de Andrade, Adones Ferreira da Silva, Givanildo José da Silva Júnior e Andreza Augusta Sobral Pimentel. Vereadores ausentes: Paulo Sergio da Silva, Walter Luiz Ribeiro Maroja Filho e João Diniz da Silva tiveram suas ausências justificadas. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente convidou a Srª. Vereadora Maria das Graças Barbosa da Silva para fazer a leitura da palavra de Deus. Salmo 126 V. 3, seguido do Pai Nosso e Ave Maria. Ata aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Vereador José Marcos da Silva fez a leitura dos Vereadores presentes. Continuando com os trabalhos, o Sr. Presidente parabenizou a todas as mulheres pelo o seu dia comemorado ontem; que na Reunião passada foi comunicado que hoje seria colocado para votação as Prestações de Contas do Executivo do Exercício financeiro de 2019. Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022. Dispõe sobre a aprovação com ressalvas das contas do Poder Executivo Municipal do Bonito- Pernambuco. Indicação nº 01/2023 de autoria da Srª Vereadora Anacléa Azevedo de Lima, Dispõe a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal do Bonito-PE e dá outras providências. Encaminhado as Comissões competentes para apresentar Parecer. Projeto de Resolução nº02/2022. Terminado o expediente, o Sr. Vereador José Marcos da Silva 1º Secretário da Casa para continuar com a leitura do expediente; Processo TCE-PE Nº 20100246-2 Relator conselheiro

[Handwritten signatures and initials]





Psubstituto Luiz Arco Verde Filho. Modalidade –tipo: Prestação de Contas-Governo exercício 2019. Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal do Bonito; órgão julgador: segunda Câmara Presidente da Sessão: Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior. Parecer Prévio. Contas de Governo. Parecer Prévio. Aprovação com ressalvas. 1- As contas de Governo devem receber Parecer Prévio recomendando à sua aprovação com ressalvas na presença de achados insuficiente para motivar a rejeição das contas. Decidiu à unanimidade, a segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em Sessão Ordinária realizada em 12/05/2022; considerando que o Município cumpriu os limites constitucionais e legais, com exceção do limite das despesas com pessoal; considerando, contudo que a exploração do limite da despesa com pessoal não foi excessivo ao longo dos três quadrimestres (55,94%) (54,05%) e (55,43%); considerando que as ademais irregularidades não são suficientes para motivar a rejeição das contas, sendo passíveis de recomendações; considerando o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º da constituição Federal e o artigo 86§, 1º da constituição de Pernambuco; Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal do Bonito a aprovação com ressalvas das Contas do Sr. Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, relativas ao Exercício financeiro de 2019. O mesmo recebeu Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos que tem como Presidente o Sr. Vereador José Roberval dos Santos como relator o Sr. Vereador Ítalo Damasceno Cabral de Andrade e como Membro o Sr. Vereador José Marcos da Silva; que concluíram que ante o exposto, tendo em vista as considerações acima expendidas, esta Comissão de Finanças e Orçamento, opina pela ratificação do Parecer Prévio, em todos os seus termos, no sentido de aprovar com ressalvas as Contas do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2019, o que o faz coma apresentação do Projeto de Decreto Legislativo em anexo, nos termos do Art. 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Terminado com a leitura do Expediente, o 1º Secretário desta Casa Sr. José Marcos da Silva;





líder do Governo solicitou aos seus pares em consonância o que foi dito o Tribunal de Contas do Estado e que não causou nenhum erário; pede que votem favoráveis ao Parecer referente ao Projeto de Decreto Legislativo que encaminha as Prestações de Contas do Executivo Exercício financeiro de 2019. Continuando com os trabalhos, fez uso da palavra a Sr^a Vereadora Anacléa Azevedo de Lima; falando que segue as irregularidades e deficiências identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com temas dos capítulos abordados neste relatório LOA- com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, resultando em despesas igualmente superestimadas. LOA- com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de crédito Adicionais, pois na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça Orçamentária como um instrumento de planejamento. Programação financeira deficiente; cronograma de execução mensal de desembolso deficiente; não especificação das medidas relativas a quantidade de valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança Administrativa; Abertura de crédito Adicionais sem autorização do Poder Legislativo Municipal; Deficit de execução Orçamentária no montante de R\$ 1.123.738, 82 ou seja; o Município realizou despesas em volume superior a arrecadação de receitas; Deficit financeiro, evidenciando no quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial ; Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no quadro do Superavit/Deficit ao Balanço Patrimonial sem justificativa em notas explicativas; Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses; Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF; não recondução ao gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF; Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal; inscrição restos a pagar, processados e não processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou






não vinculados, para seu custeio; Descumprimento do limite mínimo 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino; RPPS- em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ 2.377.021,40, valor que representa a necessidade de financiamento do Regime para pagar os benefícios previdenciários do Exercício, RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o Deficit atuarial de R\$ 219.565.179,95. Falou a Sr^a Vereadora Anaclea Azevedo de Lima que enquanto líder da oposição, fala ao contrário do que disse o líder da situação e que essa situação já se arrasta a 15 anos; essas contas chegando com ressalvas e que isso pede ajuste e que desde então não pode haver esse ajuste? Nós temos que nos preocupar; com abertura de crédito adicional sem autorização da Câmara. Que quando fala que a Prefeitura está a 17 anos sem um concurso Público esse é um dos motivos da falência do Bonitoprev. Que enquanto líder da oposição já declara que não votarão favoráveis às contas do Executivo. O Sr. Vereador José Holanda Cavalcanti Filho acha que a Vereadora Anacléa Azevedo de Lima errou com relação as datas; que já faz mais de 30 anos. Que ressalvas é difícil não existe e que já houve Prefeito com contas rejeitadas e que ficou inelegível; o Sr. Vereador José Marcos falando que o Vereador José Holanda Cavalcanti Filho foi muito feliz em sua explanação; que desde sempre trabalhou com o Executivo e que a Ex- Prefeita Maria Lúcia teve suas 08 contas rejeitadas, assim como do seu marido o Ex- Prefeito Valdomiro de Souza. Que as ressalvas é um ato que se faz necessário e que o Ex- Prefeito Valdomiro não teve suas contas com ressalvas, chegaram logo rejeitadas; que se esse grupo estivessem fazendo coisas erradas, as contas não chegariam com ressalvas e sim rejeitadas. Continuando com os trabalhos, fez uso da palavra a Sr^a Vereadora Andreza Augusta Sobral Pimentel; que a questão do Bonitoprev já vem se arrastando desde do tempo de Maria Lúcia e que vindo com ressalvas podemos resolver; agora vindo rejeitadas, o problema cria um rombo muito grande. Com a palavra o Presidente Divaldo José da Silva; que qualquer cidadão pode acessar tudo isso no portal da transparência. Que ressalvas são importantes para ajustar e corrigir;





acredita no grupo que escolheu se candidatar. Que desde 2009 Dr. Ruy começou a fazer um bom trabalho. Em seguida solicitou ao 1º Secretário José Marcos da Silva que de forma nominal pergunte a cada Vereador como vota cada Vereador no Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023 que encaminhado o Processo TCE Nº 20100246-2 das Prestações de contas da Prefeitura Municipal do Bonito exercício 2019; e que no final os Vereadores: Anacléa Azevedo de Lima e Maria das Graças Barbosa da Silva votaram contra e os Vereadores: Andreza Augusta Sobral Pimentel, Adones Ferreira da Silva, Divaldo José da Silva, Givanildo José da Silva Júnior, Ítalo Damasceno Cabral de Andrade, José Holanda Cavalcanti Filho, José Marcos da Silva e José Roberval dos Santos votaram favoráveis; ficando 08 votos favoráveis e 02 votos contrários às contas do Executivo exercício de 2019. As referidas contas foram aprovadas em discussão única com seu Parecer de Finança e Orçamento. Não Havendo mais nada a ser discutido, a Reunião foi encerrada e marcada a outra para o dia 13 de março de 2023 às 19:00 horas. Para constar, eu, Marlene Timóteo da Silva, lavrei a presente Ata.


1833 1895
MUNICÍPIO DE BONITO
Adones Ferreira da Silva
Divaldo José da Silva
Andreza Augusta Sobral Pimentel

